



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:

1/2019/CE/GM
00190.100855/2017-04

ASSUNTO:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVADO

Prezados membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 08/01/2019 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.005502/2019-23 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDAZIDO], atualmente lotado na Controladoria Regional da União no Estado do [REDAZIDO].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.005502/2019-23

Tipo Solicitação: Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

NÃO SEI IDENTIFICAR.

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Serviço de consultoria para o acompanhamento da execução de obras de impermeabilização que serão realizadas no Condomínio Residencial Beau Lieu, situado na Rua Carvalho Alvim, no 181, no bairro da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro (edifício residencial).

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Auditor de Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Supervisão e execução de trabalhos na área de obras públicas no Estado do [REDAZIDO]

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Entre outras atividades estão ações especiais que envolvem participação de outros órgãos e

agentes externos, além de informações sensíveis dos órgãos e empresas fiscalizadas.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

A consultoria será prestada a um condomínio residencial que necessita de parecer quanto à qualidade dos serviços. Serão 12 visitas com duração de 1 hora ao longo de 2 meses que não tem impacto nos serviços ora prestados por este servidor. Além disso, ajuda o servidor a se manter atualizado quanto às técnicas de obras e de serviços de engenharia correlatos.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, não ocupa cargo em comissão, lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades do cargo, e **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Foi anexado o documento [Proposta carvalho Alvin jan-2019 conflito CGU.docx](#), a seguir transcrito:

APRESENTAÇÃO

  vem por meio desta apresentar proposta de serviços de consultoria para o acompanhamento da execução de obras de impermeabilização que serão realizadas no Condomínio Residencial Beau Lieu, situado na Rua Carvalho Alvim, nº 181, no bairro da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro.

OBJETO

A presente proposta abarca a consultoria e acompanhamento quanto à qualidade, aos prazos e às condições técnicas de execução de obras de impermeabilização a serem realizadas por empresa especializada a ser contratada pelo Condomínio Residencial Beau Lieu. As obras e os serviços que serão acompanhados estão descritos a seguir:

Local: Lajes da Cobertura com 244 m². Serviço a acompanhar: impermeabilização com utilização de manta de 3 mm mais argamassa de proteção.

Local: Lajes do barrilete e de ventilação com 18 m². Serviço a acompanhar: impermeabilização com utilização de manta de 3 mm mais argamassa de proteção.

Local: Lajes laterais com 28 m². Serviço a acompanhar: impermeabilização com utilização de manta de 3 mm mais argamassa de proteção.

Local: Jardineira da piscina. Serviço a acompanhar: inspeção para detecção de vazamentos (prospecção).

OBSERVAÇÕES

A responsabilidade técnica pela execução da obra será da empresa contratada para execução dos serviços e do PREO a ela associado. O trabalho ora proposto está limitado às sugestões e às orientações técnicas que por ventura se façam necessárias, do ponto de visto do consultor, que por questões éticas não se confundem com a condução das obras, não sendo permitido ao proponente modificar quaisquer orientações técnicas do responsável técnico pelas obras.

O proponente não tem quaisquer obrigações de compra, contratação ou gerenciamento da obra, seja no aspecto financeiro ou administrativo.

Por impedimento legal o proponente não emite nota fiscal, sendo necessária a emissão de RPA pelo contratante quando do pagamento dos honorários.

PRODUTOS DOS TRABALHOS

O proponente se compromete a realizar 12 visitas ao Condomínio Residencial Beau Lieu, sendo realizado, no mínimo, um relatório a cada 2 visitas, perfazendo um total de 6 relatórios, sendo o último o relatório final no qual será apresentado o panorama geral da evolução das obras desde do seu início até o seu término. Com isso, visa-se ter uma visão do desenvolvimento dos trabalhos amarrado ao cronograma dos serviços, identificando-se quaisquer descompassos entre a evolução física com a execução financeira do contrato,

aliado ao acompanhamento da qualidade das obras.

Observar que a estimativa de tempo por visita é de 1 hora, preferencialmente na parte da manhã, às segundas-feiras, terças-feiras e/ou sextas-feiras, sendo avaliado durante a evolução dos serviços quaisquer adequação necessária.

execução dos serviços

O proponente não utilizará nenhum equipamento especial no acompanhamento das obras, se comprometendo a apresentar fotos do andamento das obras por captação de imagens via celular e envio de relatórios em pdf e posteriormente impressos e assinados.

Material fornecido e acesso aos locais das obras

Para execução dos serviços deverá ser fornecido todo o material técnico disponível relativo às obras, tais como contratos, cronogramas, plantas e especificações de serviço, além de acesso aos locais das obras, podendo ocorrer visitas aos fins de semana.

PREÇO

Será cobrado o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo pago um sinal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no aceite da proposta e da assinatura do contrato e o restante ao final dos trabalhos. O restante a ser pago poderá ser dividido, com parcelas vincendas após a execução dos serviços, mediante acordo entre as partes.

Se houver necessidade de mais do que 12 visitas, será cobrado um adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por visita.

Caso durante a evolução dos serviços não sejam necessárias o total de 12 visitas previstas, o valor total do serviço será calculado como o produto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por visita realizada, com o pagamento mínimo relativo ao sinal de R\$ 600,00.

Caso seja pedido por parte da contratante a resolução do contrato de supervisão, não será devolvido o valor pago de R\$ 600,00, referente ao pagamento de sinal, não importando o número de visitas realizadas. O restante do pagamento devido será calculado como o produto do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por visitas realizadas, considerando-se os valores já pagos ao longo da prestação do serviço ou a título de sinal no valor de R\$ 600,00.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta ora apresentada é válida por 45 dias, contados a partir do seu encaminhamento, que ocorrerá na data de 3/1/2019.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando que o caso concreto envolve pedido de autorização para o exercício de atividade privada, mais especificamente, prestação de serviço de consultoria para o acompanhamento da execução de obras de impermeabilização em condomínio residencial privado, há necessidade de avaliação sobre a temática de conflito de interesses conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

8. Apresentados os elementos fáticos referentes ao caso, cumpre-nos efetuar a análise a respeito da existência ou não de conflito de interesses. Nesse sentido, cabe salientar que a análise e manifestação restringem-se a esse escopo, **não fazendo parte da nossa competência o pronunciamento a respeito das demais incompatibilidades não relacionadas a conflito de interesses, inclusive quanto a eventual impedimento legal.**

9. A Lei de Conflito de Interesses, no inciso I do artigo 3º, afirma que conflito de interesses ocorre quando os interesses particulares do agente público podem comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (grifei).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

10. Em seu artigo 4º, impõe aos servidores o dever de agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses no desempenho da função pública, sendo que o conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público (grifei).

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

11. A referida Lei, em seu artigo 5º, complementa que configura conflito de interesses o exercício de atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, inclusive a atividade desenvolvida em área ou matéria correlata (grifei).

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

12. Nessa acepção, embora o artigo 5º da referida lei defina situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público no âmbito do Poder Executivo Federal, há o entendimento que o objetivo primordial do legislador não foi impor restrições absolutas à liberdade do agente público, mas evitar situações que possam comprometer o interesse coletivo ou o desempenho da função pública. Logo, para que se configure uma situação de conflito de interesses, há que se demonstrar, no caso concreto, como e em que medida as atividades privadas do agente público podem causar prejuízo, seja no desempenho de suas funções, seja ao interesse coletivo, sendo, nesse último, o prejuízo ao órgão ao qual o agente público está vinculado ou mesmo ao público em geral.

13. Conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, a atuação pretendida não tem relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, e não guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público. Reforça tal entendimento as atividades que são

exercidas pelo servidor no órgão, nos termos das respostas aos itens do formulário e da proposta anexa.

14. De toda forma, registre-se, como aplicável a todos os servidores públicos federais, dentre outras, as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/90, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre *assunto da repartição* (artigo 116), quando trata da proibição de *revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo* (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de atuação como gerente ou administrador de sociedade privada (art. 117, inciso IX).

15. Além disso, cite-se a Portaria nº 651/2016, quando trata do exercício de outra atividade remunerada que não configure conflito de interesses pelos servidores da carreira de finanças e controle:

Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

16. Sendo assim, a princípio não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto na da Lei 12.813/2013, visto que não há intersecção com as atividades públicas institucionais deste Ministério – desde que respeitados os termos das declarações.

17. **Outro importante registro faço no sentido de que situações divergentes das informadas e que possam caracterizar eventuais infrações à Lei nº 12.813/2013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

III. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei nº12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros dos itens 13 a 16 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

19. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, bem como seja esclarecido junto às chefias do servidor que essa autorização **não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento da jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente, nem enseja, por si só, eventual alteração de horário das atividades desenvolvidas pelo servidor em exercício na CGU.**

20. É o parecer.

21. À Comissão para apreciação e deliberação.

ELIANE PRADO DE ANDRADE ISHIDA

Membro, Relatora

Certifico que a Comissão de Ética, em reunião ocorrida na data de hoje, aprovou por unanimidade o

parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com pedido de autorização para o exercício de atividade privada envolvendo a prestação de serviço de consultoria para o acompanhamento da execução de obras de impermeabilização em condomínio residencial privado. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e nos contextos (i) das atividades exercidas no órgão e (ii) do artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 12.813/2013, concluiu-se que a atuação pretendida “não tem relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, e não guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público”. A relatora expôs em seguida algumas cautelas que devem ser observadas pelo(a) servidor(a), como as advindas da Lei n.º 12.813/2013, da Lei n.º 8.112/1990 e da Portaria n.º 651/2016. A relatora propôs a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas. A Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLEES

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE PRADO DE ANDRADE ISHIDA, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 22/01/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 22/01/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0979009 e o código CRC 4BC7B28A

Referência: Processo n.º 00190.100855/2017-04

SEI n.º 0979009